

PROJETO DE LEI N.º 032/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, em escolas da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de funcionário para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo de Escola da Rede Municipal de Ensino.

§2º A contratação de Serviços Gerais vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, permitida uma vez a prorrogação por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2º A contratação temporária, de que trata esta lei, corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação:

I – EMEF Candina – Centro:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Serviços Gerais	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Ensino Fundamental Completo	44 horas semanais	R\$ 1.569,22

Art. 3º O valor do vencimento será atualizado na mesma data e índice dos demais servidores.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
03 de março de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em razão da necessidade de contratação emergencial de 01 (um) profissional de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para atender à demanda da EMEF Candina – **Centro**, em virtude do término do contrato, sem possibilidade de prorrogação da servidora Jovana Moraes Barcelar.

Ressalta-se que a função de Serviços Gerais é essencial para o adequado funcionamento da unidade escolar, especialmente no que se refere à limpeza, conservação dos ambientes e confecção da alimentação escolar, que são atividades indispensáveis à manutenção da rotina pedagógica e ao atendimento seguro e adequado dos alunos.

Esclarece-se que não é possível a contratação por meio de processo seletivo simplificado ou concurso público, tendo em vista que todos os candidatos classificados nos Processos Seletivos Simplificados nº 01/2023, 02/2023 e 01/2024, bem como no Concurso Público nº 02/2021, já foram devidamente convocados, inexistindo, portanto, candidatos aptos para chamamento no momento.

Diante desse cenário, justifica-se a contratação emergencial do referido profissional, uma vez que a vacância do cargo compromete diretamente o funcionamento da escola e a prestação de serviços essenciais à comunidade escolar.

Considerando a substituição de funcionário devido ao término de contrato, sem possibilidade de prorrogação, não há necessidade de impacto orçamentário/financeiro.

Registra-se, ainda, que já foi formalmente encaminhada solicitação ao Poder Executivo Municipal para a deflagração de novo processo seletivo simplificado ou concurso público, com a finalidade de regularizar o provimento da função. Destaca-se que, tão logo o certame seja homologado, a contratação emergencial ora proposta será imediatamente substituída por candidato regularmente aprovado, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares desta Casa Legislativa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, a fim de viabilizar a contratação do profissional de Serviços Gerais, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados na referida unidade escolar.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

03 de março de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal